

São administradores do devedor:

Mário Rui Rodrigues Domingos Soares, NIF 223535370, BI 11730565, Endereço: Rua Central 62, Bolembre-R.S. João das Lampas, 2705-541 Sintra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Av.ª 5 de Outubro, n.º 56 — 5.º, 1050-058 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-03-2012, pelas 11:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305680388

Juízo de Média Instância Cível de Sintra

Anúncio n.º 2925/2012

Processo n.º 8748/09.8T2SNT-C — Prestação de Contas

Falida: Resopal — Indústria Gráfica, L.ª
Credor: Finangeste, S. A., e outros

A Dr.ª Sónia Cristina do Vale e Silva, Juíza de Direito deste tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados, para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam oito dias dos éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador (artigo 1265.º do Código de processo Civil, na versão anterior ao Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12/12).

Falida: Resopal — Indústria Gráfica, L.ª, NIF 500658650.

Administrador: Carlos Pedro Machado de Sousa Góis, com domicílio na Rua São Domingos de Benfica, 33 — 3.º A — 1500-556 Lisboa.

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cristina do Vale e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Alina Baunites Rocha*.

305661547

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2926/2012

Processo: 1639/11.4TJLSB-D — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

A Dra. Ana Barros, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Emília da Silva Santos, estado civil: Divorciada, nascida em 09-11-1954, NIF — 155246348, Endereço: Rua Quinta do Jacinto n.º 25 1.º Esq., Lisboa, 1300-492 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Barros*. — O Oficial de Justiça, *Alvaro Lameiras*.

305649251

Anúncio n.º 2927/2012

Processo: 112/11.5TJLSB-C, Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

A Dra. Ana Barros, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes António Brandão Alexandre, estado civil: Casado, nascido em 16-07-1949, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 123515220, BI — 2172087, Endereço: Praça Cottinelli Telmo, 9 — 2.º Dtº, 1800-153 Lisboa e Carolina da Conceição da Luz Santiago Brandão, estado civil: Casada, nascida em 17-06-1951, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 137751141, BI — 4666582, Segurança social — 10095234855, Endereço: Praça Cottinelli Telmo, 9 — 2.º Dtº, 1800-153 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Barros*. — O Oficial de Justiça, *Alvaro Lameiras*.

305649146

Anúncio n.º 2928/2012

Processo: 1931/11.8TJLSB Insolvência pessoa singular (Requerida)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Helena Gonçalves Rocha Correia, estado civil: viúvo, nascida em 03-12-1961, NIF 183144155, BI — 6253653, endereço: Rua Rui Grácio, Lote 371-A, Escada F, 4.º esq.º, 1950-250 Lisboa

Administrador de Insolvência: Dr. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, NIF: 145738353, endereço: Rua Luís de Camões, N.º 1, 2795-125 Linda-a-Velha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o atual Administrador de Insolvência: Dr. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, NIF 145738353, endereço: Rua Luís de Camões, N.º 1, 2795-125 Linda-a-Velha.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência o rendimento disponível da devedora que se fixa em €: 50,00 mensais, seja cedida ao fiduciário nomeado), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo justificado, e a procurar diligentemente tal profissão se ficar desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego, caso, entretanto, tenha ficado desempregado;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum dos credores.

Ficam advertidos os credores que, durante o período de cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens do devedor destinados à satisfação dos créditos sobre a insolvência (art.º 242.º n.º 1 do CIRE).

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Sá*. — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Almeida*.

305657181

Anúncio n.º 2929/2012

Processo n.º 128/11.TJLSB — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados:

Clara Maria Braga da Cruz Ferrão Ferraz, estado civil: casado, NIF 175540365, BI 6223377, segurança social 11333888030, endereço: Alameda das Linhas de Torres, n.º 221, 1.º B, 1700-144 Lisboa.

Administrador da Insolvência /Fiduciário: Dr. Pedro Ortins de Betencourt, NIF: 166577626, Endereço: Pcta. Aldegallega, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos resultantes da declaração de insolvência;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador de insolvência.

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Sá*. — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Almeida*.

305658323

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2930/2012

No 5.º Juízo Cível de Lisboa — 2.ª Secção, Processo n.º 2311/11.0TJLSB, no dia 16-01-2012, ao meio-dia foi proferida sentença de declaração de Insolvência da devedora Teresa Cristina de Oliveira Pereira concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 183843495, BI 9608861, Endereço: Rua Cidade de Carmona, n.º 22, 1.º Esq., 1800-081 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Maria Paula Mattamouros Resende, Endereço: Rua Carlos Testa, 10, R/ch Dt., 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do art. 36 do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Afonso Lince de Faria*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Paiva A. Alvaro*.

305663475

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2931/2012

Despacho de admissão liminar do pedido de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1279/11.8YXLSB da 2.ª secção em que são devedores:

João Carlos de Oliveira Matos, casado, nascido em 29-11-1959, freguesia de Santa Justa, Lisboa, NIF 111555850, BI 06451218, residente na Rua Norberto de Araújo, n.º 14-B, 1.º, 1100-371 Lisboa;

Ana Cristina Tavares Mesquita Matos, casada, nascida em 09-07-1967, freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, NIF 205124542, BI 8611435, residente na Rua Norberto de Araújo, n.º 14-B, 1.º, 1100-371 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, que no processo supra-identificado, foi proferido despacho em 20/01/2012, a admitir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante formulado pelos insolventes acima identificados.

Para exercer as funções de fiduciária foi nomeada a Dr.ª Ana Lúcia Monteiro, com domicílio profissional na Avenida do Brasil, 1, 1.º Sala 5, 1749-008 Lisboa.